



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**Gabinete da Prefeita**

prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA/ CNPJ: 06.191.001/0001-47

**LEI N° 567 DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E  
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO  
IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA**, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com as Leis Federais nº 8842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º. O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 2º. Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Seção I**

**Da competência**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:

I - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente:

II - Controlar, supervisionar, acompanhar deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

**Gabinete da Prefeita**

prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA/ CNPJ: 06.191.001/0001-47

- III - Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;
- IV - Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;
- V - Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;
- VI - Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;
- VII - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VIII - Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- IX - Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;
- X - Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;
- XI - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- XII - Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XIII - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;
- XIV - Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- XV - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;
- XVI - Elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XVII - Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros.
- XVIII - Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**Gabinete da Prefeita**

prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA/ CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Seção II**

**Da Constituição e da Composição**

Art. 4º. O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura,

V - um (01) representante da Secretaria Municipal Esporte e Lazer;

VI - um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VII – dois (02) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;

VIII - um (02) representante dos idosos de entidades civis constituídas;

IX - um (01) representante de entidade que represente usuários da zona rural:

Art. 5º. As entidades não governamentais referidos no art. 4º, depois de eleitas terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para entregar a Prefeita Municipal os nomes indicados para representante titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pela Prefeita do Município através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ela indicados.

§1º. Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§2º. Será destituído o conselheiro (pessoa) indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

**Seção III**

**Da Estrutura e do Funcionamento**

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

§1º. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**Gabinete da Prefeita**

prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA/ CNPJ: 06.191.001/0001-47

§2º. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 7º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Art. 8º. A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da promulgação da lei.

Art. 9º. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - Plenário;

II - Mesa diretora;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

§1º. O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

I - um (01) Presidente, a quem cabe à representação do Conselho;

II - um (01) Vice-Presidente;

III - um (01) Secretário e um (01) Segundo Secretário.

§3º. Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§4º. Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pelo plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 10. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**Gabinete da Prefeita**

prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA/ CNPJ: 06.191.001/0001-47

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á, a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§2º. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Santa Luzia/MA.

Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 14. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ;

VI - as receitas estipuladas em lei;

VI - os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

§1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

**Gabinete da Prefeita**

prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA/ CNPJ: 06.191.001/0001-47

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art. 16. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 17. A Prefeita Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de lei, específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Idoso).

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. O Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da Primeira Assembleia da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no município.

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Palácio do Executivo Municipal “**CLOTILDES DE ALMEIDA SANTOS**” Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 07 DE JUNHO DE 2022.

Francilene Paixão de Queiroz

**PREFEITA MUNICIPAL**